

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO  
ESTADO DO PARÁ E SGE – SERVIÇOS GERAIS E ENGENHARIA  
EIRELI.**

Por este instrumento particular, de um lado, **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ 05.018.916/0001-92, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Tv. Magno de Araujo, n. 424, Belém/PA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, **MARIA REGINA FRANCO CUNHA**, CPF 063.375.972-494, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, **SGE – SERVIÇOS GERAIS E ENGENHARIA EIRELI**, sediada na Av. Senador Lemos, 2053 SL 22, CEP 66.113-100, Telégrafo, Belém/PA, com inscrição no CNPJ n°. 83.343.665/0001-25, neste ato representada por seu sócio João Figueiredo Filho, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CREA – Pa. 1455-D e CPF 000.349.832-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este 4º Termo Aditivo ao Contrato n. 009/2018, celebrado em 05/12/2018 e aditivos posteriores, com base nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Em razão da pandemia mundial do COVID-19 e da consequente diminuição temporária das atividades do **CONTRATANTE**, as partes ajustam a redução dos valores mensais e anuais previstos na cláusula terceira do contrato para, respectivamente, R\$ 28.556,63 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos) e R\$342.679,54 (trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), o que também implicará em redução proporcional da jornada de trabalho e de salários, nos moldes da MP 936/2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes ajustam que, nos termos da Medida Provisória nº. 936/2020, os contratos de trabalho sofrerão redução proporcional de jornada de trabalho e de salários, no percentual de 50% (cinquenta por cento).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O período de vigência da alteração de valores de jornada de trabalho e salários, constantes na cláusula primeira deste aditivo, será por mais 21 dias, a contar de 11.08.2020 até 31.08.2020, de acordo como dispõe o Art. 7º da MP 936/2020, ficando certo que a partir de 01.09.2020, os valores contratuais em vigor antes da redução retornarão, sem necessidade de celebração de qualquer ato ou instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O salário do pessoal lotado no **COTNRATANTE** continuará sendo pago normalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês vencido e, efetuados os descontos previstos na legislação regente, nos termos do art. 459, § 1º da CLT.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica estabelecido que o mesmo percentual do salário suprimido deverá ser compensado pelo direito ao recebimento pelos empregados do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, nos termos da legislação regente.

**CLÁUSULA QUINTA:** Ficam ratificadas e mantidas as demais cláusulas e condições do contrato celebrado entre as partes em 05/12/2018 e aditivos posteriores que não conflitem com as disposições deste aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA:** O extrato do Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação regente.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes de pleno acordo, assinam este aditivo na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.



Belém, 11 de agosto de 2020.

*Alcides Lima Cunha*

CONTRATANTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

*Luiz*

CONTRATADA

SGE – SERVIÇOS GERAIS E ENGENHARIA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1) Nome: *Adilson Bezerra*

CPF: 429.445.202-10

2) Nome: *Roberto de Jesus*

CPF: 149.188.382-00